



Luxemburgo, 30 de março de 2022

Acórdãos nos processos T-323/17 Martinair Holland/Comissão, T-324/17 SAS Cargo Group e o./Comissão, T-325/17 Koninklijke Luchtvaart Maatschappij/Comissão, T-326/17 Air Canada/Comissão, T-334/17 Cargolux Airlines/Comissão, T-337/17 Air France-KLM/Comissão, T-338/17 Air France/Comissão, T-340/17 Japan Airlines/Comissão, T-341/17 British Airways/Comissão, T-342/17 Deutsche Lufthansa e o./Comissão, T-343/17 Cathay Pacific Airways/Comissão, T-344/17 Latam Airlines Group e Lan Cargo/Comissão, T-350/17 Singapore Airlines e Singapore Airlines Cargo/Comissão

Imprensa e Informação

Cartel no mercado do frete aéreo: o Tribunal Geral pronuncia-se nos recursos interpostos por várias companhias aéreas

Em 9 de novembro de 2010, a Comissão Europeia adotou uma decisão ¹ contra várias empresas com atividade no mercado do frete aéreo (a seguir «transportadoras») que tinham participado num cartel sobre os preços entre dezembro de 1999 e fevereiro de 2006, tendo-lhes aplicado coimas num montante global de cerca de 790 milhões de euros. A Lufthansa e duas das suas filiais, que tinham apresentado um pedido de imunidade ao abrigo da comunicação sobre a clemência de 2002 ², obtiveram imunidade de coimas. A Comissão considerou que as transportadoras tinham violado certas disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) e do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Suíça relativo aos transportes aéreos (CE-Suíça). O cartel era relativo a vários elementos constitutivos do preço dos serviços prestados no âmbito desse mercado, nomeadamente a instauração de sobretaxas «combustível» e «segurança» e a recusa de conceder aos transitários uma comissão nessas sobretaxas. Por Acórdãos de 16 de dezembro de 2015 ³, o Tribunal Geral da União Europeia deu provimentos aos recursos interpostos dessa decisão e anulou-a devido a contradições internas suscetíveis de lesar os direitos de defesa das sociedades em causa e de o impedir de exercer a sua fiscalização.

Em 17 de março de 2017, a Comissão adotou uma nova decisão ⁴, em que corrigiu o vício de fundamentação declarado pelo Tribunal Geral.

As transportadoras que tinham impugnado a Decisão de 9 de novembro de 2010 interpuseram novos recursos para o Tribunal Geral, pedindo a anulação da decisão ou a redução do montante das coimas aplicadas.

¹ Decisão C(2010) 7694 final da Comissão, de 9 de novembro de 2010, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE], do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo COMP/39258 – Frete aéreo).

² Comunicação da Comissão relativa à imunidade em matéria de coimas e à redução do seu montante nos processos relativos a cartéis (JO 2002, C 45, p. 3).

³ Acórdãos do Tribunal Geral de 16 de dezembro de 2015: Air Canada/Comissão, [T-9/11](#), Koninklijke Luchtvaart Maatschappij/Comissão, [T-28/11](#), Japan Airlines/Comissão, [T-36/11](#), Cathay Pacific Airways/Comissão, [T-38/11](#), Cargolux Airlines/Comissão, [T-39/11](#), Latam Airlines Group e Lan Cargo/Comissão, [T-40/11](#), Singapore Airlines e Singapore Airlines Cargo/Comissão ([T-43/11](#)), Deutsche Lufthansa e o./Comissão ([T-46/11](#)), British Airways/Comissão, [T-48/11](#), SAS Cargo Group e o./Comissão, [T-56/11](#), Air France-KLM/Comissão, [T-62/11](#), Air France/Comissão, [T-63/11](#), Martinair Holland/Comissão, [T-67/11](#) (v. ainda CI n.º [147/15](#)).

⁴ Decisão C(2017) 1742 final da Comissão, de 17 de março de 2017, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE], do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo AT/39258 – Frete aéreo).

O Tribunal Geral nega provimento aos recursos da Martinair Holland, da Koninklijke Luchtvaart Maatschappij (KLM), da Cargolux Airlines, da Air France-KLM, da Air France, Lufthansa e o., da Singapore Airlines e da Singapore Airlines Cargo e mantém as coimas aplicadas a essas sociedades pela Comissão.

Em contrapartida, **anula parcialmente a decisão da Comissão no parte respeitante à Japan Airlines, à Air Canada, à British Airways, à Cathay Pacific Airways, à SAS Cargo Group e o., à Latam Airlines Group e à Lan Cargo.**

Japan Airlines: no que respeita às rotas com origem em países terceiros e com destino ao EEE, o Tribunal recorda que a Comissão pode declarar e punir um comportamento adotado fora do território da União ou do EEE, desde que aí tenha sido levado a cabo ou seja previsível que aí produza um efeito imediato e substancial. Entende que a Comissão não cometeu um erro ao considerar que era previsível que a infração produzisse esses efeitos, incluindo no respeitante a essas rotas. O Tribunal precisa que, visto estar em causa uma restrição da concorrência por «objeto», a Comissão não tinha de demonstrar os efeitos concretos da infração.

Quanto às rotas intra-EEE e União-Suíça, considera que a Comissão declarou erradamente a responsabilidade da Japan Airlines nas rotas intra-EEE e União-Suíça, visto que a decisão em causa foi aprovada mais de dez anos depois da cessação do comportamento controvertido, isto é, depois de expirar o prazo de prescrição.

Air Canada e British Airways: o Tribunal anula parcialmente a decisão da Comissão na parte que dá por provada a sua participação na componente da infração relativa à recusa de pagamento de comissões nas sobretaxas. Em contrapartida, considera que a Comissão teve razão ao ter em conta documentos apresentados no âmbito do pedido de clemência da Air Canada e cuja retirada esta tinha pedido posteriormente.

Cathay Pacific Airways: segundo o Tribunal, a Comissão violou as regras da prescrição ao imputar-lhe a infração na parte respeitante às rotas intra-EEE e União-Suíça.

Latam Airlines Group e Lan Cargo: o Tribunal anula parcialmente a decisão da Comissão na parte em que dá por provada a participação dessas transportadoras nas componentes da infração única e continuada relativa à sobretaxa segurança e à recusa de pagamento de comissões nas sobretaxas. Considera ainda que a Comissão não fez prova da sua participação na componente relativa à sobretaxa combustível antes de 22 de julho de 2005 e violou as regras da prescrição ao responsabilizá-las e puni-las pela sua participação na infração nas rotas intra-EEE, União-Suíça e entre os Estados partes no Acordo EEE não membros da União e os países terceiros.

SAS Cargo Group e o.: contrariamente à Comissão, o Tribunal considera que a SAS AB, a SAS Cargo Group A/S e a Scandinavian Airlines System Denmark-Norway-Sweden não participaram na componente da infração relativa à recusa de pagamento de comissões nas sobretaxas. Observa ainda que essas transportadoras não violaram as disposições do direito da União e do Acordo EEE em matéria de cartéis nas rotas com origem na Tailândia e destino na União durante uma parte do período da infração no respeitante à componente relativa à sobretaxa combustível. Contudo, nomeadamente para assegurar uma igualdade de tratamento entre as transportadoras arguidas, o Tribunal aumenta uma parte do montante das coimas aplicadas, integrando no seu cálculo os valores das vendas realizadas nas rotas internas na Dinamarca, na Suécia e na Noruega.

Quadro recapitulativo das coimas

Transportadoras	Montante da coima fixada pela Comissão (milhões €)	Montante da coima fixada pelo Tribunal Geral (milhões €)
Martinair Holland	15,40	Manutenção da coima (=)
SAS SAS Cargo Group Scandinavian Airlines System Denmark-Norway-Sweden	5,36 (unicamente Scandinavian Airlines System Denmark- Norway-Sweden) 4,25 (solidariamente entre SAS Cargo Group e Scandinavian Airlines System Denmark- Norway-Sweden) 5,27 (solidariamente entre SAS, SAS Cargo Group e Scandinavian Airlines System Denmark-Norway-Sweden) 32,98 (solidariamente entre SAS Cargo Group e SAS) 22,31 (unicamente SAS Cargo Group)	7,03 (↑) (unicamente Scandinavian Airlines System Denmark- Norway-Sweden) 5,94 (↑) (solidariamente entre SAS Cargo Group e Scandinavian Airlines System Denmark- Norway-Sweden) 6,31 (↑) (solidariamente entre SAS, SAS Cargo Group e Scandinavian Airlines System Denmark-Norway-Sweden) 29,05 (↓) (solidariamente entre SAS Cargo Group e SAS) 21,69 (↓) (unicamente SAS Cargo Group)
Koninklijke Luchtvaart Maatschappij (KLM)	2,72 124,44 (solidariamente com a Air France-KLM)	Manutenção da coima (=)
Air Canada	21,04	17,95 (↓)
Cargolux Airlines International	79,90	Manutenção da coima (=)
Société Air France	182,92 (solidariamente com a Air France-KLM)	Manutenção da coima (=)
Air France-KLM	182,92 (solidariamente com a Société Air France) 124,44 (solidariamente com a Air France-KLM)	Manutenção da coima (=)

Japan Airlines	35,70	28,88 (↓)
British Airways	104,04	84,46 (↓)
Deutsche Lufthansa Lufthansa Cargo Swiss International Air Lines	0	0
Cathay Pacific Airways	57,12	47,14 (↓)
Latam Airlines Group Lan Cargo	8,22 (solidariamente)	2,24 (↓) (solidariamente)
Singapore Airlines Singapore Airlines Cargo	74,80 (solidariamente)	Manutenção da coima (=)

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral dos acórdãos ([T-323/17](#), [T-324/17](#), [T-325/17](#), [T-326/17](#), [T-334/17](#), [T-337/17](#), [T-338/17](#), [T-340/17](#), [T-341/17](#), [T-342/17](#), [T-343/17](#), [T-344/17](#) e [T-350/17](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.